



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 084/2017
PREGÃO Nº. 032/2017

Nº 416 /2017

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, nº 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 084/2017, modalidade PREGÃO Nº. 032/2017 – Registro de Preços**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia, no referido processo, RESOLVE registrar os preços para o **“Registro de preços para possível aquisição de peças e suplementos de informática para manutenção dos equipamentos dos Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União e Convênios”**, oferecido pela empresa CARLOS MOREIRA NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.917.564/0001-47, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 142 – Centro, na Cidade de Passos/MG, telefone (35)3571-2487, neste ato representado pelo senhor CARLOS MOREIRA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 052.888.556-17, RG nº MG-12.652.555 SSP/MG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Registro de preços para possível aquisição de peças e suplementos de informática para manutenção dos equipamentos dos Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União e Convênios”.

Constitui objeto da presente Ata, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto desta Ata deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento. A empresa fornecedora deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega dos materiais, podendo ser penalizada conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 se não for executada a entrega no prazo estipulado.

§1º O objeto desta Ata será recebido por servidores do Município de São Pedro da União no local estipulado na Ordem de Compra.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Compra, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São Pedro da União.



§3º O objeto desta Ata não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

Esta ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da Ata, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações desta Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c. O Município de São Pedro da União se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista nesta Ata.

II. Advertência; **ou**,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de São Pedro da União, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de São Pedro da União recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto desta Ata.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO



O objeto desta Ata será recebido por servidores do Município de São Pedro da União, que verificarão se o produto está em conformidade com as especificações.

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto desta Ata, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver o produto à detentora;
- II. Mandar suspender a entrega do produto;
- III. Mandar substituir o produto defeituoso;
- IV. Suspender o pagamento;
- V. Rescindir a Ata.

Parágrafo único - O objeto desta Ata, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 41.420,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos e vinte reais), a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 032/2017** e cláusula seguinte desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

§1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata.

§2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º A detentora reconhece ao Município de São Pedro da União o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata.

§4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de São Pedro da União, modificar quaisquer especificações desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



§5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São Pedro da União, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

§7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§10 A detentora será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

A Ata de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

020102 041220102 2.044 339030 (ficha 07)
0203 04 122 0402 0.002 339030 (ficha 27)
0203 04 122 0402 0.003 339030 (ficha 30)
0203 04 122 0402 2.007 339030 (ficha 41)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 76)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 77)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 78)
020501 12 365 1205 2.034 339030 (ficha 79)
020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 94)
020502 12 361 1202 2.027 339030 (ficha 95)
020502 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 106)
020503 12 361 1202 2.051 339030 (ficha 120)
020503 12 361 1203 2.032 339030 (ficha 122)
020503 12 361 1205 2.034 339030 (ficha 136)
020504 12 306 1201 2.010 339030 (ficha 139)
020504 12 306 1201 2.010 339030 (ficha 140)
020504 12 306 1201 2.010 339030 (ficha 141)
020504 12 361 1202 2.029 339030 (ficha 142)
020504 12 361 1202 2.066 339030 (ficha 148)
020504 12 364 1203 2.082 339030 (ficha 162)

020505 12 122 1207 2.008 339030 (ficha 170)
020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 183)
020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 191)
020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 192)
020601 10 301 1002 2.061 339030 (ficha 201)
020601 10 301 1002 2.061 339030 (ficha 202)
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 212)
020601 10 301 1002 2.078 339030 (ficha 218)
020601 10 301 1002 2.094 339030 (ficha 224)
020601 10 302 1002 2.069 339030 (ficha 232)
020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 242)
020601 10 303 1002 2.020 339030 (ficha 252)
020601 10 303 1002 2.020 339030 (ficha 253)
020601 10 303 1002 2.022 339030 (ficha 258)
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 266)
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 267)
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 268)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 288)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 289)
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 290)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 291)
020701 08 241 0801 2.047 339030 (ficha 304)
020701 08 244 0801 2.074 339030 (ficha 311)
020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 320)
020701 08 244 0801 2.084 339030 (ficha 321)
020701 08 244 0801 2.089 339030 (ficha 329)
020702 08 243 0802 2.015 339030 (ficha 336)
020701 08 244 0801 2.044 339030 (ficha 343)
0208 18 541 1801 2.054 339030 (ficha 352)
0209 15 452 1502 2.035 339030 (ficha 381)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 406)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 407)
0209 26 782 0402 2.040 339030 (ficha 408)
021001 13 392 1301 2.052 339030 (ficha 419)
021002 27 812 2701 2.043 339030 (ficha 429)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Ata reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, **Pregão nº. 032/2017** e demais disposições legais aplicáveis à espécie sendo o anexo I do mencionado certame, parte integrante dessa ata.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

São Pedro da União/MG, 29 de junho de 2017.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA

Prefeito Municipal

Nascimento

CARLOS MOREIRA NASCIMENTO-ME

Representante legal: Carlos Moreira

CPF/MF n.º 052.888.556-17

TESTEMUNHAS:

1-
505.362.736.34 11.5.956.427

2-
Catarina de Fátima Sousa Ribeiro
CPF: 973.702.076-68
RG: MG 7.992.778

PARECER JURÍDICO:

Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..

Abel Celestino da Conceição
OAB/MG - 73.606/B